**ESTADO DE SANTA CATARINA**



 **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020 - PMRA

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR

**CONTRATANTE:** ***MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS***, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), **CONTRATANTE.** E de outro lado**.**

**CONTRATADA:** ***Cod. 59242 – COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI***, pessoa jurídica, inscrita no CPNJ 08.971.433/0001-04, e com registro na JUCESC sob o nº 42400020992 em 11/06/2007 com sede na Rua sem denominação, desmenb. Zarpellon, s/n, Bairro Santa Gema na cidade de Videira/SC, CEP 89.560-000, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. Mario Eloy Hackbarth**, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 02417061390 e inscrito no CPF nº 250.868.399-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento particular entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas e as demais condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 0004/2020 – PMRA em que resultou o presente termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. **- O OBJETO do presente contrato e a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, descritos na Cláusula Sexta, item 6.1 deste instrumento, com entrega parcelada conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para o período de julho a setembro de 2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer o objeto ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar referente à proposta de Preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

4.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS**

5.1 - O início para entrega da mercadoria será imediatamente após a Solicitação pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida conforme cronograma de entrega ou solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

a) - A entrega da mercadoria deverá ser feita conforme Cronograma de Entrega, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais: Escola Municipal Silva Paranhos, Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes, Centro de Educação Infantil Girassol e Centro de Educação Infantil Ipoméia**, caso ocorra alguma divergência ou imprevisto favor entrar em contato com a Nutricionista Miriam Elise Neitzke, pelo fone: (49) 3564-0782**.

b) - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA DA RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 14.872,10 (quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) conforme tabela a seguir**:

|  |
| --- |
|  |
|

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unidade** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | Abobrinha extra AA, in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | KG | 420 | R$3,23 | R$1.356,60 |
| 2 | BANANA CATURRA, caracteristicas: in natura, tamanho médio de 100g a 120g por unidade, em processo de amadurecimento, não batidas, não amassadas e de boa aparencia. Acondicionadas em caixas vazadas plásticas não podendo ser de madeira. | Quilograma | 700 | R$2,28 | R$1.596,00 |
| 3 | Batata inglesa especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto. | KG | 650 | R$3,92 | R$2.548,00 |
| 4 | Cenoura extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | KG | 550 | R$2,29 | R$1.259,50 |
| 5 | Laranja pera, características: in natura, não amassadas, não batidas, não apresentem manchas de coloração marron e em ótimo estado de conservação. Acondicionadas em caixas vazadas plásticas não podendo ser de madeira | KG | 600 | R$2,17 | R$1.302,00 |
| 6 | Maçã gala, caracteristicas: in natura, não amassadas, não batidas, não apresentem manchas de coloração marron e em ótimo estado de conservação. Tamanho médio de 80 a 100g cada unidade. Acondicionadas em caixas vazadas plásticas não podendo ser de madeira. | Quilograma | 500 | R$5,94 | R$2.970,00 |
| 7 | OVOS DE GALINHA. Tipo vermelho, tamanho grande, procedente de espécies genuínas e sãs, frescos, casca íntegra, sem rachaduras, sem sujividades. | Duzia | 600 | R$6,40 | R$3.840,00 |
|  |  |  | Total do Fornecedor: | R$14.872,10 |

 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2020** **– PMRA** NA MODALIDADE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2020 – PMRA** de 29 de maio de 2020.

8.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| **Dotação Utilizada** |
| --- |
|  Referência  |  135 |
|  Elemento |  3333903007 |
|  |  |
|  |  |

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a entrega. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento será efetivado mediante liberação dos recursos financeiros por parte do Governo federal, conforme bloqueio orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA “Contratante”**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO “FORNECEDOR”, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLENCIA**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTAS FISCIAS**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTAS CONTRATANTE**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) - Fiscalizar a execução do contrato;

d) - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA “contratado”**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município ou pela responsável pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CHAMADA PÚBLICA**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 004/2020 - PMRA, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ADITIVOS**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, protocolo ou e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ENTREGA**

22.1 **- O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura (08-07-2020) até a entrega total dos produtos adquiridos (Conforme Cronograma de Entrega) ou até 30 de setembro de 2020, o que ocorrer primeiro.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FINAIS**

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Rio das Antas - SC, 08 de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS *COOP.DE PEQ. AGR.DE VIDEIRA E IOMERÊ* COPAVIDI**

CNPJ 83.074.294/0001-23 CNPJ 08.971.433/0001-04

**Ronaldo Domingos Loss MARIO ELOY HACBARTH**

Prefeito Municipal Presidente

T e s t e m u n h a s

Ademir Antonio Ferrarin\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Repr. Pelo Setor de Licitações

 Míriam Elise Neitzke \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nutricionista CRN10/5327

 Resp. pela Secretaria de Educação